



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

BASE DE CONHECIMENTO

## **VACÂNCIA - POSSE EM CARGO INACUMULÁVEL**

### **OBJETIVO DESTE PROCESSO:**

É o desligamento do cargo público efetivo ocupado pelo servidor, que possibilita ao servidor aprovado em concurso público ser nomeado para outro cargo inacumulável, independente da esfera de poder, e sem que haja o rompimento da relação jurídica com o serviço público.

### **QUEM PODE ABRIR ESTE PROCESSO?**

Este processo deverá ser aberto no sistema SEI pelo servidor requerente, em sua respectiva unidade de lotação.

### **QUAL É O TRÂMITE DESTE PROCESSO? POSSUI FLUXO JÁ MAPEADO?**

O servidor requerente deverá acessar o sistema SEI e abrir o processo dentro do prazo mínimo de antecedência da data de vacância, conforme orientações contidas no **Procedimento Operacional Padrão (POP)** correspondente.

O POP e o modelo contendo o fluxo mapeado deste processo poderão ser acessados no [site da PROGEPE](#).

Para demais esclarecimentos referentes a esta vacância, solicitamos, por gentileza, entrar em contato pelo telefone (32) 2102-3927 ou pelo e-mail [gap.progepe@ufjf.br](mailto:gap.progepe@ufjf.br).

Demais contatos relacionados a esta licença/afastamento:

- Gerência de Cadastro: (32) 2102-3925 / [gerenciacadastro.progepe@ufjf.br](mailto:gerenciacadastro.progepe@ufjf.br)
- Gerência de Remuneração: (32) 2102-3924 / [gerenciapagamento.progepe@ufjf.br](mailto:gerenciapagamento.progepe@ufjf.br)
- Plano de Saúde Institucional: (32) 2102-3933 / [planodesaude.progepe@ufjf.br](mailto:planodesaude.progepe@ufjf.br)

### **ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE ESTE PROCESSO:**

- caso exista equipamento/material (patrimônio da UFJF) em minha posse, deverei realizar a devolução do patrimônio antes da data requerida de vacância, sob pena de responsabilização nos termos da lei;
- deverei regularizar eventuais pendências junto ao sistema de bibliotecas da UFJF, no que se refere ao pagamento de multas e devolução de livros, antes da data requerida de vacância, sob pena de responsabilização nos termos da lei;
- cabe a aplicação do instituto da vacância ao servidor que sendo detentor de um cargo público na esfera federal tomou posse em outro cargo inacumulável, independentemente da esfera de poder . A

Exoneração a Pedido ocorrerá nos demais casos (empresas privadas, empresas públicas e sociedades de economia mista), em que houver ruptura em definitivo do vínculo jurídico entre o servidor e a União. (Nota Informativa nº 305/2010/COGES/DENOP/SRH/MP);

- na hipótese de vacância por motivo de posse em outro cargo público inacumulável na esfera federal, não há que falar em indenização de férias, vez que, nesta hipótese, o servidor poderá contar com o tempo de serviço prestado no cargo anteriormente ocupado para fins de férias no novo cargo público. (Ofício-Circular SRH/MP nº 83/2002);

- em relação ao pagamento de férias e gratificação natalina a servidor estável ou não estável, regido pela Lei nº 8.112/1990, que tomar posse em outro cargo público federal, existem as seguintes possibilidades, conforme o caso:

a) Caso o servidor já tenha cumprido o interstício de 12 (doze) meses de efetivo exercício no cargo anteriormente ocupado, fará jus às férias e gratificação natalina correspondente àquele ano civil no novo cargo efetivo, caso não tenha usufruído, e desde que não haja quebra de interstício. (Art. 11, caput, da ON SRH/MP nº 2/2011);

b) Caso o servidor não tenha cumprido o interstício de 12 (doze) meses de efetivo exercício no cargo anteriormente ocupado deverá complementar esse período exigido para a concessão de férias no novo cargo. (Art. 11, parágrafo único da ON SRH/MP nº 2/2011);

- o servidor estável que for tomar posse em outro cargo público inacumulável poderá ser reconduzido ao antigo cargo, desde que não seja aprovado no estágio probatório e não obtenha estabilidade (Nota Informativa nº 305/2010/COGES/DENOP/SRH/MP);

- o servidor, ainda que em estágio probatório, pode se utilizar do instituto da vacância por posse em outro cargo inacumulável, mas não poderá ser reconduzido por não se encontrar na condição de estável no cargo público anteriormente ocupado (Ofício COGLE/DENOR/SRH/SEAP nº 117/1999 combinado com Nota Informativa COGES/DENOP/SRH/MP nº 305/2010);

- o servidor poderá retornar ao cargo anteriormente ocupado desde que haja expressa desistência do estágio probatório ao qual está submetido, e cujo requerimento deverá ser dirigido ao órgão em que se encontra sob avaliação devendo aguardar liberação a fim de apresentá-lo ao órgão para o qual deseja retornar. O requerimento de desistência do estágio probatório deverá ocorrer em tempo hábil, ou seja, antes de ter adquirido estabilidade no novo cargo. (NT COGES/DENOP/SRH/MP nº 758/2010);

- para a incidência da regra de recondução por meio do instituto da vacância por motivo de posse em outro cargo inacumulável não é necessário que o novo cargo, em cujo estágio probatório dar-se-á a inabilitação ou a desistência seja federal e submetido ao mesmo regime do anterior. É possível que a regra da recondução incida quando se cuide de cargos estaduais, distritais, municipais, ou mesmo federais submetidos a regimes próprios. (NT DECOR/CGU/AGU nº 108/2008 – Anexa ao Parecer AGU JT-03, de 27/05/2009, DOU de 09/06/2009);

- ao servidor beneficiado com afastamento para estudo ou missão no exterior ou no país para participação em programa de Pós-Graduação Stricto Sensu, a lei impõe restrição para a concessão de exoneração ou licença para tratar de interesse particular, porém não prevê impedimento para a concessão de vacância por posse em outro cargo inacumulável, desde que mantido o vínculo funcional com a União. (Art. 95, § 2º, e art. 96-A, § 5º da Lei nº 8.112/90, Nota Informativa nº 2137/2018-MP – anexo ao Processo nº 23000.018946/2018-65);

- ao servidor que solicitar vacância por posse em outro cargo inacumulável, desde que mantido o vínculo funcional com a União, será dispensado o ressarcimento de gastos ao órgão do qual se afastou para participar de programa de Pós-Graduação Stricto Sensu (Nota Informativa nº 2137/2018-MP – anexo ao Processo nº 23000.018946/2018-65);

- caso tenha sido beneficiário de bolsa PROQUALI e/ou de participação em programa de reserva de vaga para qualificação na UFJF, o presente processo estará sujeita à análise quanto ao cumprimento das exigências regulamentares firmadas por mim junto a PROGEPE, sob pena de ressarcimento à UFJF de gastos com meu aperfeiçoamento.

## **QUAIS SÃO OS DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS DESTE PROCESSO?**

- a) Cópia da nomeação para o novo cargo;
- b) Cópia do CPF;
- c) Exame médico demissional, a ser agendado e realizado na unidade SIASS do seu respectivo campus de lotação:

Juiz de Fora: telefone (32)2102-3885 ou e-mail [siass@ufjf.br](mailto:siass@ufjf.br)

Governador Valadares: telefone (33)3301-1004 ou e-mail [siass.gv@ufjf.br](mailto:siass.gv@ufjf.br);

- d) Entregar a Identidade Funcional original para o setor responsável em sua Unidade, que deverá remetê-la à Gerência de Cadastro da PROGEPE para arquivamento, ou Anexar declaração de que não possui Identidade Funcional;

## **QUAL É A BASE LEGAL? (INCLUSIVE NORMAS INTERNAS COMO RESOLUÇÕES DO CONSU-UFJF, REGIMENTOS, ETC)**

- [Art. 33, inciso VIII, da Lei nº 8.112/90](#)

- Para demais instrumentos normativos, acessar o [Sigepe-Legis](#)